

**REGULAMENTO GERAL DO CIRCUITO BOI VERDE
DE JULGAMENTOS DE CARÇAÇAS DA RAÇA NELORE**
Campeonato 2017

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Circuito de Julgamentos de Carçaças da Raça Nelore da ACNB – Associação dos Criadores de Nelore do Brasil, tem por objetivos:

- a. promover e fomentar a raça Nelore no país e no exterior, evidenciando seu potencial de produção de carne de qualidade;
- b. contribuir para o desenvolvimento da pecuária nacional;
- c. mapear o perfil de carçaça dos animais da raça, criados sob condições distintas e em diferentes localidades do país e em países vizinhos;
- d. divulgar as práticas de produção e industrialização de carne de qualidade;
- e. proporcionar o intercâmbio de experiências;
- f. valorizar os criadores que se destacam.

**CAPÍTULO II
DO TIPO ANIMAL**

Art. 2º - Somente serão aceitos nos julgamentos animais da raça Nelore, com até 25% de sangue de outra raça zebuína, enquadrando-se nos padrões característicos da raça:

- a) Pelagem: cor branca, cinza ou manchada de cinza. Outras variações serão julgadas, em separado, pela ACNB;
- b) Presença de cupim.

Art. 3º - Somente serão aceitos para julgamento animais machos.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Cada etapa do Circuito de Julgamento será composto por no máximo 03 (três) dias de abate.

Art. 5º - As inscrições serão realizadas junto ao setor de compra de bovinos da unidade frigorífica co-promotora, no momento da inserção do lote na escala de abate do dia do julgamento.

Art. 6º - O período das inscrições seguirá o cronograma de fechamento da escala de abate, definido pelo setor de compra de bovinos da unidade frigorífica co-promotora do evento.

Art. 7º - Os lotes deverão ser inscritos em nome do proprietário e da propriedade concorrente.

Art. 8º - O número de animais, por lote, será limitado ao mínimo de 01 (uma) carga completa, estando sujeito a variações de acordo com o tamanho dos veículos de transporte e dos currais da unidade frigorífica co-promotora do evento.

Art. 9º - A Diretoria da ACNB definirá antes do início do campeonato os pré-requisitos exigidos e o valor a ser praticado a título de taxa de inscrição para a participação nos campeonatos.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Art. 10º - Os preços, prazos de pagamento, garantias e demais condições de venda dos lotes inscritos, serão acordados em negociação direta entre os proprietários e o setor de compra de bovinos da unidade frigorífica em questão, obedecendo às normas vigentes de mercado e a política de compra da empresa,

sem qualquer tipo de interferência ou responsabilidade, ainda que mútua, da ACNB.

CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO DOS LOTES NO FRIGORÍFICO

Art. 11º - Os lotes destinados ao julgamento serão recebidos, identificados e inspecionados segundo as normas vigentes do Serviço de Inspeção Federal (SIF) e Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA).

Art. 12º - Os lotes permanecerão em dieta hídrica nos currais do frigorífico, conforme normas oficiais estabelecidas pelo SIF/RIISPOA.

CAPÍTULO VI DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DOS LOTES NOS CURRAIS DO FRIGORÍFICO

Art. 13º - No curral do frigorífico, os lotes serão avaliados individualmente, nos critérios de caracterização racial e homogeneidade do lote.

Parágrafo Primeiro – Animais com caracterização racial discrepante dos padrões descritos no Artigo 2º serão excluídos do julgamento.

Parágrafo Segundo – Os lotes que, após as exclusões decorrentes da aplicação do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, resultar em número de cabeças inferior a 15 (quinze), serão eliminados do julgamento.

Art. 14º - A avaliação de pré-classificação dos lotes nos currais será feita por um representante da ACNB.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO DAS CARÇAÇAS

Art. 15º - O abate será conduzido conforme normas oficiais do SIF/RIISPOA e premissas do Programa Qualidade Nelore Natural - PQNN.

Art. 16º - A partir do julgamento das carcaças, por um Jurado formado pela Universidade do Boi e da Carne, e habilitado pela ACNB, é que se determinará o ranking dos lotes campeões.

Art. 17º - Cada jurado poderá ser acompanhado por até 03 (três) jurados auxiliares, devidamente credenciados pela Universidade do Boi e da Carne.

Art. 18º - Uma vez insensibilizados e suspensos até a nora mecânica, será registrada a seqüência de entrada dos animais na linha de abate, identificando-se a propriedade de origem ou, quando necessário, as carcaças individualmente.

Art. 19º - Ainda no início da sala de abate, a caracterização racial dos animais será conferida, de forma a desconsiderar na avaliação do lote os animais classificados como não-Nelore na pré-classificação nos currais.

Art. 20º - Será verificado o número de dentes incisivos permanentes (d.i.p.) de cada animal do lote abatido, determinando assim a maturidade dos mesmos.

Parágrafo Único – Para efeito de julgamento, as carcaças receberão pontuação individual de acordo com a maturidade do animal (Quadro 1).

Nº DENTES INCISIVOS PERMANENTES	PONTUAÇÃO
0	10
2	8
4	6
6	4
8	0

Quadro 1 – Pontuação de acordo com o número de dentes incisivos permanentes do animal.

Art. 21º - As carcaças serão submetidas às avaliações subjetivas de cobertura de gordura (escores visuais), conforme as premissas do PQNN.

Parágrafo Primeiro – Para apuração do Melhor Lote de Carcaças, as carcaças receberão pontuação individual de acordo com o escore de gordura apresentado (Quadro 02).

ESCORE VISUAL	DENOMINAÇÃO	ESPESSURA DE GORDURA	PONTUAÇÃO
1	Ausente	< 1 mm	0
2-	Escassa	1 - 2 mm	1
2		2 mm	3
2+		2 - 3 mm	5
3-	Mediana	3 - 4 mm	10
3		4 - 5 mm	10
3+		5 - 6 mm	10
4-	Uniforme	6 - 7 mm	10
4		7 - 8 mm	7,5
4+		8 - 10 mm	5
5	Excessiva	>10 mm	0

Quadro 2 – Pontuação de acordo com a cobertura de gordura da carcaça.

Art. 22^o - As carcaças serão pesadas individualmente e pontuadas de acordo com a faixa de peso na qual se enquadram (Quadro 3).

PESO DE CARÇAÇA	DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Abaixo de 225kg	Indesejável	0
de 225 a 239,9kg	Fraca	3
de 240 a 254,9kg	Boa	6
de 255 a 269,9kg	Muito Boa	8
de 270 a 284,9kg	Excelente	10

de 285 a 329,9kg	Excelente	10
de 330 a 359,9kg	Muito Boa	8
de 360 a 374,9kg	Boa	6
de 375 a 389,9	Super Pesada	3
Acima de 390	Indesejável	0

Quadro 3 – Pontuação de acordo com a faixa de peso em que a carcaça se enquadra.

CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO DAS ETAPAS

- MELHOR LOTE DE CARÇAÇAS

Art. 23º - Para a apuração do Melhor Lote de Carcaças a nota final para cada característica avaliada será calculada através da média aritmética das notas atribuídas a cada animal do lote.

Art. 24º - As carcaças eventualmente condenadas pelo SIF, no decorrer do abate, serão desclassificadas.

Parágrafo Primeiro – Serão eliminados do julgamento os lotes que, após as exclusões decorrentes da aplicação do disposto neste Artigo, resultarem em número de cabeças inferior a 15 (quinze).

Parágrafo Segundo - A nota final do lote que apresentar carcaças desclassificadas será multiplicada por um redutor, conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25º.

Art. 25º - As notas obtidas para as características Maturidade, Cobertura de Gordura e Peso de Carcaça serão multiplicadas pela respectiva ponderação descrita no Quadro 4. A nota final será o resultado da soma das notas ponderadas de cada característica, multiplicada pelo Índice de Bonificação do Proprietário descrito na Tabela 01 e por 1.000 (hum mil).

CARACTERÍSTICA AVALIADA	PONDERAÇÃO (%)	NOTA PONDERADA
Maturidade	25	(1) Nota média matur. x 0,25
Cobert. de Gordura	37,5	(2) Nota média cobert. x 0,375
Peso de Carcaça	37,5	(3) Nota média peso x 0,375
SOMA NOTAS PONDERADAS		(1 + 2 + 3)

Quadro 4 – Ponderação para o cálculo do resultado do Melhor Lote de Carcaças da etapa.

NÚMERO DE ANIMAIS POR PARTICIPANTE		ÍNDICE PROPRIETÁRIO
De	Até	
15	35	1,00
36	53	1,03
54	71	1,06
72	89	1,09
90	107	1,12
108	120	1,15

Tabela 01 – Tabela de Índices de Bonificação do Proprietário.

Parágrafo Primeiro – A equação que traduz a forma de aplicação do respectivo índice e do multiplicador sobre a soma das notas ponderadas, será:

$$\text{NOTA FINAL} = \text{SOMA NOTAS PONDERADAS} \times \text{ÍNDICE PROPRIETÁRIO} \times 1.000$$

Parágrafo Segundo - A nota final do lote que apresentar carcaças desclassificadas será multiplicada por um redutor correspondente ao resultado da divisão do número de carcaças classificadas pelo número total de carcaças do respectivo lote.

Art. 26° - Após as ponderações os lotes serão ordenados de forma decrescente, sendo que o lote de maior nota final será então considerado Campeão Melhor Lote de Carcaças da etapa.

Art. 27° - Em cada etapa, serão premiados na categoria Melhor Lote de Carcaças os 03 (três) primeiros colocados, conforme descrito abaixo:

- 1° colocado: Melhor Lote de Carcaças – Medalha de Ouro
- 2° colocado: Melhor Lote de Carcaças – Medalha de Prata
- 3° colocado: Melhor Lote de Carcaças – Medalha de Bronze

CAPÍTULO IX DOS CAMPEONATOS DO CIRCUITO

- CAMPEONATO MELHOR LOTE DE CARCAÇAS

Art. 28° - Para a apuração do Campeonato de Melhor Lote de Carcaças do Circuito de Julgamentos, os lotes de todas as etapas serão concentrados em uma planilha única e ordenados de forma decrescente, sendo que, o lote de maior nota será então considerado o Campeão do Circuito, seguido respectivamente do segundo e terceiro colocados.

Art. 29° - Para efeito de premiação serão considerados os seguintes campeonatos:

- Melhor Lote de Carcaças - Medalha de Ouro
- Melhor Lote de Carcaças - Medalha de Prata
- Melhor Lote de Carcaças - Medalha de Bronze

- CAMPEONATO DE MELHOR COMPRA DE BOI DO CIRCUITO

Art. 30° - Para a apuração do Campeonato de Melhor Compra de Boi do Circuito de Julgamentos, será calculada a média da pontuação alcançada pelos lotes

participantes da etapa. Esta média será somada ao número de animais participantes na etapa em que a compra de boi foi responsável, sendo que ambos os valores ponderados em 50%.

Parágrafo Único – A equação que traduz a forma de aplicação descrita acima, será:

$$\text{NOTA FINAL} = (\text{NÚMERO DE ANIMAIS} \times 0,5) + (\text{MÉDIA DA ETAPA} \times 0,5)$$

Art. 31º - Para efeito de premiação será considerado o seguinte campeonato:

- Melhor Compra de Boi – Medalha de Ouro